



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

PRESIDENTE

Sala das Sessões em: / / "Casa de Zenildo Tourinho"

Votos Contra: \_\_\_\_\_ Votos a Favor: \_\_\_\_\_

Unanimidade

APROVADA DE 2022

Câmara Municipal de Jequié

PROJETO DE LEI N° 69/2022- DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO  
PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR  
ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-  
BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Câmara Municipal de Jequié  
**APROVADO**  
 Unanimidade  
Votos Contra: \_\_\_\_\_ Votos a Favor: \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões em: 14/09/22  
no uso das 00 PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e considerando a necessidade de atender o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei n.º 13.005 de 24 de junho de 2014, nos Arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 137 Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Jequié, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA.

**Art. 2º** As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de seleção previstos nesta Lei, para o exercício por um período de dois anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 desta Lei.

**Art. 3º** O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como, em todas as Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** A forma de avaliação e pontuação em relação aos critérios do processo de seleção de que trata esta Lei, constará do edital de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º** Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

**§ 1º** - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 7 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um representante da área pedagógica;
- II – 01 (um) representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

**§ 2º**. Os representantes de que tratam os incisos I a V deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições, para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

**§ 3º**. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

**Art. 5º** - Poderá inscrever-se no processo de seleção, o servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento do Magistério Público Municipal na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia, ou outra Licenciatura, com Especialização de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, em instituição de ensino superior recomendada pelo MEC.

**§ 1º** - Os candidatos deverão ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor ou coordenador efetivo, com no mínimo 5(cinco) anos de experiência na função.
- II – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecedem a data de publicação do edital que disciplina o processo seletivo;
- III – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

**§2º** - É vedado aos servidores aposentados, considerando as regras de aposentadoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié (IPREJ), participarem da seleção.

**§ 3º** - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Escola Pública do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

- I – prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;
  - II – prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
  - III – apresentação oral do Plano de Gestão à banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital;
  - IV – apresentação à Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo;
- § 1º** - A aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim.

**§ 2º** A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber, na área de educação, que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** A apresentação que determina o inciso IV, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.

**Art. 7º** Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

**§ 1º** O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar, para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo o modelo a ser disponibilizado no Edital.

**§ 2º** É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**Art. 8º.** A interposição de recursos oriundos do processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

**Art. 9º.** A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade escolar, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, designar diretamente o Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II – vacância;
- III – na criação de nova Instituição de Ensino.

**§ 1º.** A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito ao contraditório.

**§ 2º.** Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

**Art. 11.** A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade municipal de ensino;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

III - incapacidade permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função; IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

**Art. 12** A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade municipal de ensino obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 1.613/2004 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié - BA.

**Art. 13** – Esta Lei será regulamentada no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 15** - Ficam revogados o Artigo 21 e o §2º do Artigo 24, da Lei 1.445/1998 (Estatuto do Magistério Público Municipal), bem como, as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

Gilvan Santana  
Joaquim Caires

Ramon Fernandes  
Ladislau Muniz de Bulhões Neto



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Sidney Magal

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente  
conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou  
a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da  
Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_